



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

Processo Administrativo nº. 100/2026

O Município de Passos, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 18.241.745/0001-08, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, 175, centro CEP 37.900-096, Passos – MG, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social**, realizará, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATENDIMENTO DE IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II E III.**

O referido credenciamento se realizará no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8.742/1993 (LOAS), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, RDC ANVISA nº 502/2021 e Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.878, de 09/01/2024.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 6º, XLIII, 72, 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1 - DO OBJETO

1.1. Este Edital visa o **Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de Passos e/ou outra cidade da região (até 200 KM)**, para execução complementar do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destinados a idosos com Grau de Dependência I, II e III, conforme avaliação técnica do SUAS.

§1º O credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, nem garante número mínimo de encaminhamentos.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

§2º O acolhimento é medida excepcional, subsidiária e provisória e ocorrerá exclusivamente por encaminhamento formal do órgão gestor do SUAS.

1.4. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob pena de sofrer sanções legais.

1.5. Trata-se de serviços contínuos; cuja contratação será PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DO SERVIÇO:

O serviço caracteriza-se como:

- I – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- II – De caráter residencial, continuado e substitutivo do domicílio;
- III – De natureza estritamente socioassistencial, não se caracterizando como serviço de saúde;
- IV – Executado em articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, quando necessário;
- V – Não abrangendo, em qualquer hipótese, procedimentos médicos, hospitalares ou de natureza clínica, cuja responsabilidade é exclusiva do SUS.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ATENDIDO E CLASSIFICAÇÃO

Serão atendidos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, classificados conforme grau de dependência:

- I – Grau 1: idosos independentes, ainda que utilizem equipamentos de autoajuda;
- II – Grau 2: idosos com dependência parcial em até três atividades de autocuidado;
- III – Grau 3: idosos com dependência total, que necessitam de assistência integral e contínua para as atividades da vida diária.

§1º O ingresso em ILPI ocorrerá exclusivamente para idosos em situação de:

- I – Desproteção social;
- II – Violação de direitos;
- III – Abandono, negligência ou rompimento de vínculos;
- IV – Impossibilidade de permanência segura no domicílio.

§2º O ingresso ocorrerá exclusivamente por encaminhamento formal da Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

Desenvolvimento Social e Assistência Social, após acompanhamento, avaliação e emissão de parecer técnico pela equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, executado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, observados os critérios socioassistenciais, a excepcionalidade da medida e a impossibilidade de permanência segura no convívio familiar ou comunitário.

§3º É vedada a admissão direta de idosos por iniciativa da ILPI, familiares ou terceiros, bem como acolhimento de idosos cuja demanda seja exclusivamente clínica, assistencial privada ou de conveniência familiar, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. A delimitação expressa do público assegura a correta aplicação dos recursos do SUAS e impede desvio de finalidade.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE CREDENCIAMENTO

Seção I – ILPI para Grau I e II

As ILPIs credenciadas para Grau I e II deverão possuir estrutura, equipe e organização compatíveis.

§1º O agravamento do grau de dependência deverá ser comunicado imediatamente a SEDAS.

Seção II – ILPI para Grau III

O acolhimento de idosos com Grau III:

- I – Possui caráter excepcional e protetivo;
- II – Exige avaliação técnica multiprofissional;
- III – Depende de deliberação formal do órgão gestor do SUAS;
- IV – Com acompanhamento técnico obrigatório pelo CREAS;
- V – Com articulação obrigatória com o SUS.

§1º O acolhimento por demanda exclusivamente clínica ou de conveniência familiar é vedado.

§2º O acolhimento em Grau III não caracteriza substituição de internação hospitalar ou cuidado de saúde continuado.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO DE VIOLÊNCIA E ATUAÇÃO DO CREAS



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

O acolhimento institucional motivado por violência ou violação de direitos observará:

- I – Identificação da situação pela rede;
- II – Encaminhamento ao CREAS;
- III – Avaliação especializada;
- IV – Autorização formal do órgão gestor;
- V – Encaminhamento administrativo à ILPI.

§1º A ILPI não realiza avaliação de violência nem aplica medidas socioassistenciais.

§2º O descumprimento do fluxo poderá ensejar suspensão ou descredenciamento.

CAPÍTULO V – DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento será realizado por idoso/mês (per capita mensal), considerando o custo integral do acolhimento institucional:

Grau de Dependência Valor Mensal por Idoso

Grau 1	R\$ 1.730,62
Grau 2	R\$ 2.225,88
Grau 3	R\$ 3.393,00

§1º O pagamento será por vaga efetivamente ocupada, sendo mensalmente de forma proporcional aos dias de acolhimento no mês de referência.

§2º Os valores estabelecidos foram definidos com base em Estudo Técnico Preliminar devidamente formalizado e aprovado, observando a compatibilidade com os custos médios praticados na região.

§3º Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante a realização de novo estudo técnico que comprove a necessidade de recomposição, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do ente público, bem como à observância dos índices oficiais aplicáveis.

§4º O pagamento poderá ocorrer:

- I – Para pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos: mediante contrato administrativo decorrente do credenciamento.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12º A fiscalização das instituições contratadas será exercida por:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social;
- II – Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Ministério Público e órgãos de controle.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

I - O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento.

II - Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria, a distribuição das vagas observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

- A) Disponibilidade imediata de vaga compatível com o perfil do usuário;
- B) Adequação da instituição às necessidades específicas do usuário (grau de dependência, condições de saúde e demandas sociais);
- C) Localização geográfica, priorizando-se instituições situadas no município ou na região, de modo a preservar vínculos familiares e comunitários;
- D) Capacidade técnica e operacional da instituição;
- E) Ordem cronológica de manifestação de interesse/disponibilização de vaga, quando houver igualdade de condições entre as instituições.

III - Na hipótese de empate entre instituições que atendam aos critérios acima, a Administração realizará distribuição equitativa das demandas, observando o interesse público e a continuidade do serviço.

§1º A responsabilidade pela locomoção dos idosos será exclusivamente da instituição contratada, salvo disposição diversa formalmente estabelecida em contrato.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço:



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.3.1. O prazo para de vigência do Edital é de 5 anos, prorrogável por igual período, a contar da data de publicação.

2.4. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Município de Passos/MG, poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.5. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

a.1.) O impedimento de que trata alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Que tenham falência ou concordata decretada;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária descontratar com o Município de Passos/MG, pelo prazo da suspensão.

e) Empresas que não atendam aos requisitos e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento do serviço.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.1. As instituições interessadas em participar do Credenciamento, deverão apresentar, em ato único, toda a documentação relacionada **nos Itens 7.10. 7.11, 7.12.7.13 deste Edital**, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas.

§1º As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado do Credenciamento.

§2º É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma instituição.

§3º A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

Poderão participar deste procedimento de Credenciamento:

I – Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.

Regularidade Jurídica

- CNPJ ativo;
- Estatuto/Contrato Social compatível;
- Ata de diretoria vigente, quando aplicável.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- CNDT.

Regularidade Técnica

- Alvará de funcionamento;
- Licença Sanitária;
- AVCB/Corpo de Bombeiros;
- Estrutura física compatível.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

Regularidade no SUAS

Para entidades sem fins lucrativos:

- Inscrição no CMAS;
- Cadastro no CNEAS, quando aplicável.

II – Manter quantitativo mínimo de cuidadores compatível com o grau de dependência dos usuários, observando, no mínimo:

a) **Grau de dependência I (idosos independentes):** 01 cuidador para cada 20 (vinte) usuários por turno;

b) **Grau de dependência II (idosos com dependência parcial):** 01 cuidador para cada 10 (dez) usuários por turno;

c) **Grau de dependência III (idosos com dependência total):** 01 cuidador para cada 06 (seis) usuários por turno;

d) Nos períodos noturnos, deverá ser assegurado quantitativo mínimo suficiente para atendimento das intercorrências, não podendo ser inferior a 01 cuidador para cada 15 (quinze) usuários, ajustado conforme o perfil de dependência dos residentes.

III – Elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA para cada idoso acolhido.

IV – Deverá ser mantido registro sistemático das atividades, intercorrências e evolução dos usuários, com envio periódico ao órgão gestor.

V – A ILPI deverá comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer intercorrência grave ou óbito.

§1º O edital permanecerá aberto enquanto houver interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§2º Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, o Município de Passos/MG, poderá suspender o credenciamento de novas ILPI.

3. DOS RECURSOS

3.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo para apresentação de razões é de 03 (três) dias úteis, após o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, ou de qualquer decisão. Concluído o prazo mencionado no item anterior, os demais interessados poderão apresentar as contrarrazões ao recurso em até de 03 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

3.3. A apresentação de razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio da plataforma, na aba “Solicitações”.

3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

3.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

3.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.9. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado do credenciamento.

3.10. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital deverão ser consultados no endereço www.licitardigital.com.br que será atualizado a cada nova fase do Credenciamento.

3.11. Os documentos pertinentes ao credenciamento estarão disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, na seção de licitações. Atualmente, o endereço eletrônico é: <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>.

3.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, a Comissão Especial de Credenciamento declarará o interessado como habilitado para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído, para homologação do resultado pela autoridade competente.

3.13. Se houver recurso, a CEC avaliará o recurso em até 03 (três) dias úteis, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social, caso mantenha sua decisão inicial.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

4. DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

4.1. Serão atendidos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, classificados conforme grau de dependência:

I – Grau 1: idosos independentes, ainda que utilizem equipamentos de autoajuda;

II – Grau 2: idosos com dependência parcial em até três atividades de autocuidado;

III – Grau 3: idosos com dependência total, que necessitam de assistência integral e contínua para as atividades da vida diária.

§1º O ingresso ocorrerá exclusivamente por encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social, após acompanhamento, avaliação e emissão de parecer técnico pela equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, executado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, observados os critérios socioassistenciais, a excepcionalidade da medida e a impossibilidade de permanência segura no convívio familiar ou comunitário. O ingresso em ILPI ocorrerá exclusivamente para idosos em situação de:

I – Desproteção social;

II – Violação de direitos;

III – Abandono, negligência ou rompimento de vínculos;

IV – Impossibilidade de permanência segura no domicílio.

§2º É vedada a admissão direta de idosos por iniciativa da ILPI, familiares ou terceiros, bem como acolhimento de idosos cuja demanda seja exclusivamente clínica, assistencial privada ou de conveniência familiar, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. A delimitação expressa do público assegura a correta aplicação dos recursos do SUAS e impede desvio de finalidade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

- 5.1. Diligenciar para que o serviço oriundo deste contrato viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 5.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.
- 5.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- 5.4. A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 5.5. Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
- 5.6. Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo.
- 5.7. O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 5.9. Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.
- 5.10. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
- 5.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Passos/MG.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

5.12. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.13. O contratado reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por idoso/mês (per capita mensal), considerando o custo integral do acolhimento institucional:

Grau de Dependência	Valor Mensal por Idoso
----------------------------	-------------------------------

Grau 1	R\$ 1.730,62
---------------	---------------------

Grau 2	R\$ 2.225,88
---------------	---------------------

Grau 3	R\$ 3.393,00
---------------	---------------------

§1º O pagamento será por vaga efetivamente ocupada, sendo mensalmente de forma proporcional aos dias de acolhimento no mês de referência.

§2º Os valores estabelecidos foram definidos com base em Estudo Técnico Preliminar devidamente formalizado e aprovado, observando a compatibilidade com os custos médios praticados na região.

§3º Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante a realização de novo estudo técnico que comprove a necessidade de recomposição, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do ente público, bem como à observância dos índices oficiais aplicáveis.

§4º O pagamento poderá ocorrer:

I – Para pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos: mediante contrato administrativo decorrente do credenciamento.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados.

6.3. A responsabilidade pela locomoção dos idosos será exclusivamente da instituição contratada, salvo disposição diversa formalmente estabelecida em contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

7.1. Poderão requerer o credenciamento as empresas que preencham os requisitos constantes do edital e atendam às exigências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações para prestação do serviço.

7.2. A partir da publicação do Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação exigida.

7.3 Os documentos destinados ao pedido de credenciamento deverão ser anexados via plataforma digital, da seguinte forma:

7.3.2. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM, podendo fazê-lo no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio www.licitardigital.com.br.

7.3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de Passos serem responsabilizados por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento na forma eletrônica.

7.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.6. Tratando-se de REPRESENTANTE LEGAL, deverá apresentar contrato social, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.7. Tratando-se de PROCURADOR, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

105, §1º), do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.8. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa interessada, para credenciar o mesmo item.

7.9. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário) e com supedâneo no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Apoio a Licitação – Agente de Contratação a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros.

7.9.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser obtida através do site: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.9.2. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;

7.9.3. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE), podendo ser obtida no site: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc> ;

7.9.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, podendo ser obtida através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:::> ;

7.9.5. O contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

7.10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

7.10.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.10.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem 7.10.2;

7.10.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.10.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

7.10.5.1.A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Documento que comprove a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:

a) QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial;

f) QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Dados pessoais dos membros da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

IV - Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

§4º Para a comprovação da qualificação técnica os interessados deverão apresentar:

I - Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade;

II - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

III - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

IV - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.

7.11. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO- FINANCEIRA

7.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.11.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.11.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.11.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 6.13.7.

7.11.7. Certidão negativa de Concordata/Falência,

7.11.8 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro (a). Caso o órgão emissor não



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

declare a validade do documento, essa será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

7.12.1. Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.;

7.12.2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.

§4º Para a comprovação da qualificação técnica os interessados deverão apresentar:

I - Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade;

II - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

III - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

7.13. DEMAIS DOCUMENTOS:

7.13.1. DECLARAÇÕES:

7.13.1.1. Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, (poderá seguir modelo constante do ANEXO V);

7.13.1.2. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Passos/MG e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança (poderá seguir modelo constante do ANEXO V);

7.13.1.3. Declaração de que aceita fornecer os serviços nos valores estimados neste Edital (poderá seguir modelo constante do ANEXO V);



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

7.13.11.4. Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (poderá seguir modelo constante do ANEXO V);

7.13.11.5. Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (poderá seguir modelo constante do ANEXO V);

8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Especial de Credenciamento (CEC) previamente instituída e publicizada, tem como competência receber, examinar e julgar todos os documentos e serviços relativos ao Credenciamento;

8.2. A Comissão é composta por 4 (quatro) membros titulares, entre os quais todos eles são ocupantes dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Passos, 02 (dois) atuam no CREAS e 2 (dois) na Gestão.

8.3. Ficam impedidos de participar da CEC, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau, do responsável legal e técnico, bem como de proprietários, administradores e dirigentes das instituições participantes do Credenciamento/Chamamento Público.

8.4. A análise da documentação, ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à data da entrega da documentação das instituições interessadas, pelo Sistema Eletrônico, observado prazo para entrega da documentação.

8.5. O prazo para entrega da documentação será conforme disposto no Item 2.3.1. deste Edital, o qual poderá ser republicado e o prazo reaberto atendendo à necessidade da administração.

8.6. A CEC habilitará TODAS as instituições que apresentarem, impreterivelmente, toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.7. É facultada à CEC ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA a aceitação, para documento que deveria ter sido entregue na data definida para a apresentação.

8.9. Concluída a análise da documentação, a CEC divulgará a relação das instituições habilitadas previamente e a relação das instituições inhabilitadas, devendo registrá-las em ata circunstanciada.

8.10. A(s) instituição(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

8.11. A inhabilitação de instituição interessada implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

8.12. O prazo para análise das exigências de habilitação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo na plataforma Licitar Digital, prorrogáveis por igual período, mediante comunicado na plataforma do sistema.

8.13. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão de Apoio à Licitação - Agente de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da CREDENCIADA.

Caso conste a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.13.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.13.4. O participante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.13.5. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.14. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). (Modelo Anexo IV)

8.15. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021). (Modelo Anexo V)

8.16. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.17.A verificação pela Comissão Especial de Credenciamento e pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. O Município de Passos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

8.18.Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19.É facultado ao Agente de Contratação e a Comissão Especial, em qualquer fase do procedimento, realizar diligências destinadas a esclarecer ou a regularizar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

9. DA DECISÃO:

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o credenciamento.

9.2.Após a finalização de todas as etapas acima elencadas, o resultado final deste Credenciamento será publicado por meio da Imprensa Oficial do Município no prazo de até 2 (dois) dias úteis, constando:

I - A relação das instituições habilitadas e inabilitadas;

II - O resultado quanto à interposição de recurso, se for o caso;

9.2. Após a divulgação do resultado iniciará o procedimento de contratação via processo administrativo de inexigibilidade, conforme inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

10.1. Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

10.2. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato, a critério da Administração, ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Credenciamento ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

10.3.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

10.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social a qualquer momento, sem aviso prévio.

10.6. Os contratos firmados com as instituições devidamente habilitadas, em consonância com a Lei Federal 14.133/2021, **considerando a prestação de serviços a serem executados de forma**



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

continua, terão sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos em casos excepcionais devidamente justificados.

II - Os contratos formalizados poderão ser prorrogados por igual período sucessivamente até o limite de 10 anos, conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021).

10.7. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.8. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, pela Imprensa Oficial do Município, pelo Diário Oficial da União, pelo Diário Oficial de Minas e jornal de grande circulação regional podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

10.9. É vedada a subcontratação total dos serviços a serem contratados.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Na hipótese de o contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.2. O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

12. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa

a) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso;

b) Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão legal.

c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais;

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.DAS VEDAÇÕES:

É vedado à ILPI:

I – Atuar como hospital ou clínica;

II – Realizar procedimentos invasivos;

III – Manter idosos sem avaliação técnica;

IV – Restringir direitos sem respaldo legal.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, sob os números:

Unidade 01 - Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

Função - 08 – Assistência Social

Subfunção - 241 – Assistência à Pessoa Idosa

Programa - 0042 – Proteção Social Especial

Projeto/Atividade – 4.221 Manter parceria com ILPI

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 1349 – 1500

Fonte: Recursos próprios / Fundo Municipal de Assistência Social

14. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br.

14.2. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Passos, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.3. No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência

14.4. As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico licitacao.pe@passos.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br, dirigida ao (a) Agente de Contratação (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

14.6. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

14.7. A decisão do (a) Agente de Contratação (a) será divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.passos.mg.gov.br, no link licitações, <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

14.8. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado;

14.9. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Comissão no prazo estabelecido.

14.10. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados via e-mail após o horário de 17h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. De acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

15.2. Fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

15.3. Será descredenciado, e consequentemente terá rescindido o contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

15.4. O descredenciamento poderá ocorrer mediante processo administrativo em caso de:



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

I – Descumprimento das normas;

II – Perda das condições de habilitação;

III – Irregularidades graves.

15.5.O presente credenciamento não possui caráter exclusivo, podendo ser habilitadas todas as ILPIs que atendam integralmente às exigências deste Edital.

15.5.1. O desligamento do usuário ocorrerá mediante avaliação técnica do CREAS, assegurada a proteção integral, podendo envolver reintegração familiar, transferência ou outra medida adequada.

15.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

16. DOS CASOS OMISOS

16.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes pela Administração Pública.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

18 . ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II -Modelo Requerimento padrão;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta: Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Passos/MG e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança; Declaração de que aceita fornecer os serviços nos valores estimados neste Edital; Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Passos/MG, 18 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

Rosely de Melo Grillo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo tem como objeto o Credenciamento visando a Contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de Passos e/ou outra cidade da região (até 200 KM), para execução complementar do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destinados a idosos com Grau de Dependência I, II e III, conforme avaliação técnica do SUAS.

1.1. Descrição do Objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
37734	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Grau 1	SV	60	R\$ 1.730,62	R\$ 103.837,20
37735	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Grau 2	SV	60	R\$ 2.225,88	R\$ 133.552,80
37736	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Grau 3	SV	120	R\$ 3.393,00	R\$ 407.160,00

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Instituições de Longa



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

Permanência para Idosos – ILPI, como base legal para o presente credenciamento o Artigo 74, inciso IV, combinado com Artigo 72 e Artigo 79, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

1) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A contratação para o presente credenciamento será formalizada com base no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021 considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência, pois, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados.

2.2. O credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, nem garante número mínimo de encaminhamentos.

2.3 O acolhimento ocorrerá exclusivamente por encaminhamento formal do órgão gestor do SUAS.

2.4 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob pena de sofrer sanções legais.

2.5 Trata-se de serviços contínuos; cuja contratação será PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

3) JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados e consideramos também instrumento compatível com a natureza continuada do serviço e com a forma de repasse dos recursos, observadas as normas do SUAS, da legislação orçamentária e da legislação de contratações públicas.

4) DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

4.1. O ingresso em ILPI ocorrerá exclusivamente, por encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social, após acompanhamento, avaliação e emissão de parecer técnico pela equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, executado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, observados os critérios socioassistenciais, a excepcionalidade da medida e a impossibilidade de permanência segura no convívio familiar ou comunitário, para idosos em situação de:

- I – Desproteção social;
- II – Violação de direitos;
- III – Abandono, negligência ou rompimento de vínculos;
- IV – Impossibilidade de permanência segura no domicílio.

É vedada a admissão direta de idosos por iniciativa da ILPI, familiares ou terceiros, bem como acolhimento de idosos cuja demanda seja exclusivamente clínica, assistencial privada ou de conveniência familiar, sob pena de descredenciamento.

5) PREÇO, PAGAMENTO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. O pagamento será realizado por idoso/mês (per capita mensal), considerando o custo integral do acolhimento institucional:

Grau de Dependência	Valor Mensal por Idoso
Grau 1	R\$ 1.730,62
Grau 2	R\$ 2.225,88
Grau 3	R\$ 3.393,00

O pagamento será por vaga efetivamente ocupada, sendo mensalmente de forma proporcional aos dias de acolhimento no mês de referência.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados.

A responsabilidade pela locomoção dos idosos será exclusivamente da instituição contratada,



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

salvo disposição diversa formalmente estabelecida em contrato.

5.2. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Pedido nº: 266/2026;

UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE:	0.042
ELEMENTO DESPESA:	33903900000
FICHA/FONTE E RECURSO:	1349 - 150000000
CLASSIFICAÇÃO:	021001.0824100424.221.33903900000.1500000000

6) DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A formalização do processo de contratação direta está prevista no art. 72, da Lei Nº 14.133/2021.

7) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total estimado da contratação é de R\$ 644.550,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) anuais.

8) DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1. Na hipótese de o contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2. O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

9) DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:

9.1. A fiscalização das instituições contratadas será exercida por:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social;



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

II – Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Ministério Público e órgãos de controle.

9.2. A fiscalização segue os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, garantindo correções, notificações e aplicação de penalidades necessárias.

Passos, _____ de _____ de 2026.

Rosely de Melo Grillo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social Referência:
Credenciamento n. 003/2026

Pessoa Jurídica:

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediada no endereço, telefone....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. (a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) vem pelo presente REQUERER o seu CREDENCIAMENTO, Contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de Passos e/ou outra cidade da região (até 200 KM), para execução complementar do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destinados a idosos com Grau de Dependência I, II e III, conforme avaliação técnica do SUAS.

E Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº. 004/2026.

Apresenta os documentos, declara expressamente sua concordância com toda condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação dos documentos apresentados.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra- indicado: pessoalmente por correspondência, ou no endereço eletrônico acima mencionado.

Passos, (MG) de de 2026.

Assinatura Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PASSOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede na Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175, Centro, CEP 37.900.000, Passos (MG), neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Senhora **ROSELY DE MELO GRILLO**, brasileira, Assistente Social, inscrita no CPF nº 039.922.496-38 e RG nº MG 8.154.919 SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Passos/MG, na Rua Aristeu Inácio Andrade Rosa, nº 200, Bairro Jardim Canadá, CEP: 37.901.550.

CONTRATADO: ***

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato, a reger-se de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como Credenciamento nº. 004/2026, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de Passos e/ou outra cidade da região (até 200 KM), para execução complementar do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, destinados a idosos com Grau de Dependência I, II e III, conforme avaliação técnica do SUAS.

§1º O credenciamento não implica obrigação de contratação imediata, nem garante número mínimo de encaminhamentos.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

§2º O acolhimento é medida excepcional, subsidiária e provisória e ocorrerá exclusivamente por encaminhamento formal do órgão gestor do SUAS.

1.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob pena de sofrer sanções legais.

1.3. Trata-se de serviços contínuos; cuja contratação será PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

2.1. Serão atendidos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, classificados conforme grau de dependência:

I – Grau 1: idosos independentes, ainda que utilizem equipamentos de autoajuda;

II – Grau 2: idosos com dependência parcial em até três atividades de autocuidado;

III – Grau 3: idosos com dependência total, que necessitam de assistência integral e contínua para as atividades da vida diária.

§1º O ingresso ocorrerá exclusivamente por encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social, após acompanhamento, avaliação e emissão de parecer técnico pela equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, executado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, observados os critérios socioassistenciais, a excepcionalidade da medida e a impossibilidade de permanência segura no convívio familiar ou comunitário. O ingresso em ILPI ocorrerá exclusivamente para idosos em situação de:

I – Desproteção social;

II – Violação de direitos;

III – Abandono, negligência ou rompimento de vínculos;

IV – Impossibilidade de permanência segura no domicílio.

§3º É vedada a admissão direta de idosos por iniciativa da ILPI, familiares ou terceiros, bem como acolhimento de idosos cuja demanda seja exclusivamente clínica, assistencial privada ou de conveniência familiar, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. A delimitação expressa do público assegura a correta aplicação dos recursos do SUAS e impede desvio de finalidade.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.** Diligenciar para que o serviço oriundo deste contrato viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 3.2.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.
- 3.3.** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- 3.4.** A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 3.5.** Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento.
- 3.6.** Apresentar documentação exigida pela Administração, a qualquer tempo.
- 3.7.** O credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.8.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 3.9.** Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.
- 3.10.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.
- 3.11.** Além das obrigações acima, as pessoas jurídicas contratadas deverão:
- 3.11.1.** Informar os profissionais do seu quadro que prestarão serviços, com a comprovação da respectiva especialidade.
- 3.11.2.** Informar os profissionais que vierem a integrar o seu quadro e destinados à prestação do serviço contratado para que sejam previamente avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social quanto à qualificação técnica, somente em caso de substituição.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

3.11.3. Notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.11.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Passos/MG.

3.11.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

3.12. O contratado reconhece ao Município de Passos o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por idoso/mês (per capita mensal), considerando o custo integral do acolhimento institucional:

Grau de Dependência Valor Mensal por Idoso

Grau 1 R\$ 1.730,62

Grau 2 R\$ 2.225,88

Grau 3 R\$ 3.393,00

§1º O pagamento será por vaga efetivamente ocupada, sendo mensalmente de forma proporcional aos dias de acolhimento no mês de referência.

§2º Os valores estabelecidos foram definidos com base em Estudo Técnico Preliminar devidamente formalizado e aprovado, observando a compatibilidade com os custos médios praticados na região.

§3º Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante a realização de novo estudo técnico que comprove a necessidade de recomposição, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do ente público, bem como à observância dos índices oficiais aplicáveis.

§4º O pagamento poderá ocorrer:



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

I – Para pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos: mediante contrato administrativo decorrente do credenciamento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela prestadora dos serviços, da respectiva nota fiscal/fatura, que será emitida no último dia útil de cada mês, correspondente aos serviços executados.

4.3. A responsabilidade pela locomoção dos idosos será exclusivamente da instituição contratada, salvo disposição diversa formalmente estabelecida em contrato

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária especificada:

Unidade 01 - Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

Função - 08 – Assistência Social

Subfunção - 241 – Assistência à Pessoa Idosa

Programa - 0042 – Proteção Social Especial

Projeto/Atividade – 4.221 Manter parceria com ILPI

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 1349 - 1500

Fonte: Recursos próprios / Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

6.1. Após a divulgação da aprovação dos credenciados, estes poderão requerer a contratação, devendo ser instaurado o devido processo de contratação direta, nos moldes do Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, apresentado o credenciado os documentos de habilitação jurídica e técnica atualizados.

6.2. Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

6.3. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato, a critério da Administração, ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Credenciamento ou ainda ser objeto de outro certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

6.4. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

6.5. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

6.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social a qualquer momento, sem aviso prévio.

6.6. Os contratos firmados com as instituições devidamente habilitadas, em consonância com a Lei Federal 14.133/2021, **considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terão sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos em casos excepcionais devidamente justificados.**

I - Os contratos formalizados poderão ser prorrogados por igual período sucessivamente até o limite de 10 anos, conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021).

6.7. Nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.8. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência Social a qualquer momento, sem aviso prévio.

6.9. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, pela Imprensa Oficial do Município, pelo Diário Oficial da União, pelo Diário Oficial de Minas e jornal de grande circulação regional podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

6.10. É vedada a subcontratação total dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Na hipótese de o contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2. O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

8.3. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerarão ônus ao Município.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa

a) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, até o trigésimo dia de atraso;

b) Multa de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão legal.

c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Este contrato reger-se-á de acordo com o disposto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 8.742/1993 (LOAS), Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, RDC ANVISA nº 502/2021, Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, **Credenciamento nº. 003/2026** e demais disposições



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

10.2.legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passos/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que a tudo ouviram e assistiram.

Passos, de de 2026.

Rosely de Melo Grillo
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e Assistência
Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Passos/MG

Referência: Credenciamento n. 003/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____ cidade de _____, estado _____. CEP _____, fone _____, e-mail _____ através de (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, como representante devidamente constituído, doravante denominada licitante, para fins do Edital de Credenciamento supramencionado, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Passos, (MG) de de 2026.

Assinatura

(Nome completo)



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Credenciamento nº. 003/2026

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediadarepresentante da(a) ..(nome da instituição)....., neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito que,

que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;

- a) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Passos/MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- b) que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital;
- c) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- d) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, firmamos a presente.

Passos, _____ de _____ de 2026

Representante Legal